

Resolução CBH Macaé n° 118 de 19 de junho de 2020.

Cria o Grupo de Acompanhamento da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Macaé.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual n° 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual n° 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal n° 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a presente resolução conforme aprovação pelo seu plenário em reunião em 19 de junho de 2020, no uso de suas atribuições e considerando:

- o artigo 52, da Lei Estadual n° 3.239, de 02 de agosto de 1999, dispõe que os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI;
- o Contrato de Gestão celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente e o Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ), tendo como o interveniente o Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras - CBHMO (Contrato de Gestão N.º01/2012);
- o Contrato de Serviço 30/2019, celebrado entre a empresa SERENCO Serviços de Engenharia Consultiva LTDA e o Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ), Entidade Delegatária das funções da Agência de Água da Região Hidrográfica VIII;
- o artigo 10, §3º do Regimento Interno do CBH Macaé e das Ostras prevê a possibilidade de criação de grupos de trabalho de natureza provisória e de acompanhamento;
- que a plenária do CBH Macaé e das Ostras deliberou pela necessidade do acompanhamento pelo Comitê e pela Prefeitura Municipal de Macaé acerca da elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Macaé;

RESOLVE:

Art. 1º- Criar o Grupo de Acompanhamento da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Macaé, vinculado à Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão.

Parágrafo único: O Grupo de Trabalho criado por esta resolução terá a duração de 12 meses, contados a partir da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado pela Plenária do CBH Macaé e das Ostras.

Art. 2º - O Grupo de Acompanhamento da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Macaé deverá ser constituído por 2 representantes do CILSJ, 2 Representantes da Prefeitura Municipal de Macaé, e 4 representantes do CBHMO, sendo estes:

- IFF - Campus Macaé
- Associação Raízes
- CEDAE
- UFRJ

Art. 3º - O Coordenador do Grupo de Acompanhamento da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Macaé deverá ser eleito pelos seus membros na primeira reunião realizada após sua criação.

Art. 4º - O Grupo de Acompanhamento da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Macaé deverá se reunir, conforme demanda, para apreciação dos documentos encaminhados pela Entidade Delegatária, num prazo máximo de 15 dias úteis.

Art. 5º - São atribuições do Grupo de Acompanhamento da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Macaé:

- a) Acompanhar e avaliar, quanto aos aspectos técnicos e necessários ao cumprimento das obrigações da contratada, estabelecidos em contrato, os seguintes produtos:
 - Versão final revisada do Produto 3: Diagnóstico da situação da prestação dos serviços de saneamento básico e seus impactos nas condições de vida e no ambiente natural, caracterização institucional da prestação dos serviços e capacidade econômico-financeira e de endividamento do Município.
 - Produto 4: Prognósticos e alternativas para universalização dos serviços de saneamento básico. Objetivos e Metas;
 - Produto 5: Concepção dos programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas do PMSB. Definição das ações para emergência e contingência;
 - Produto 6: Mecanismos e procedimentos de controle social e dos instrumentos para o

monitoramento e avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações programadas;

- Produto 7: Relatório Final do Plano Municipal de Saneamento Básico.

b) Solicitar alterações e ajustes nos respectivos documentos, quando necessário.

c) Comunicar à Diretoria Colegiada do Comitê as não conformidades identificadas, referente aos documentos apreciados.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Comitê.

Macaé, 19 de junho de 2020.

[ORIGINAL ASSINADA]

RODOLFO DOS SANTOS COUTINHO COIMBRA
Diretor Presidente